



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3203/1994

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO SEPREV - SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

08/12/1994

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3203/1994
Fls. 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

LEI Nº 3.203 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1994

"Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social, e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto ao SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para amortização no prazo de até 65 (sessenta e cinco) dias, acrescido de remuneração correspondente à maior remuneração financeira oferecida pelos bancos oficiais para aplicação da mesma importância em C.D.B (Certificado de Depósito Bancário).

§ 1º - No caso de a remuneração prevista neste artigo for inferior ao mínimo previsto no art. 49 da Lei 2.850 de 9 de junho de 1992, ela deverá ser complementada para a satisfação desse dispositivo legal.

§ 2º - A quantia em dinheiro a ser tomada por empréstimo destinar-se-á exclusivamente ao pagamento de despesas de pessoal.

Art. 2º - O atraso na devolução do empréstimo a ser contraído sujeitará a Prefeitura ao pagamento da mesma remuneração a que se refere o artigo anterior, calculada pro rata em função dos dias de atraso, acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) por atraso de até dez dias, que será acrescido de igual percentagem a cada dez dias de atraso.

Art. 3º - A Prefeitura poderá antecipar a devolução do empréstimo, mediante desconto da remuneração ajustada, calculada pro rata em relação aos dias antecipados.

th



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3203/1994
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 49 - Fica permitido ao Poder Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas nos artigos anteriores, o produto das parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou outro que venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito com todos os seus acréscimos, conferindo ao SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social, poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 59 - As despesas do SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 15.824942.005.3211 - Transferências Operacionais.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 08 de dezembro de 1994.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

ff.